



PROJETO DE LEI Nº 4.511, DE 2024
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir deveres ao condutor ao avistar situações de atendimento de emergência, obras, manutenção ou fiscalização na via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir deveres ao condutor ao avistar situações especiais.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29

.....

.

XIV – ao avistar veículos e pessoas em situação de atendimento

de emergência, obras, manutenção ou fiscalização na via, o condutor deverá:

- a) reduzir a velocidade do veículo para até 60 km/h ou ao limite máximo da via, o que for menor, de forma compatível com as condições de tráfego, visibilidade e segurança;
- b) mudar para faixa adjacente, quando possível e seguro, criando corredor de segurança para os veículos, equipamentos e pessoas em atividade;
- c) manter distância lateral e frontal segura, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, ao transitar próximo aos locais de atendimento ou intervenção.”

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 189-A. Ao avistar veículos e pessoas em situação de atendimento de emergência, obras, manutenção ou fiscalização na via:

I – deixar de reduzir a velocidade adequadamente:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

II – deixar de mudar para faixa adjacente, quando possível e seguro:

Infração – média;

Penalidade – multa;

III – deixar de manter distância segura ao transitar próximo aos veículos e pessoas em atividade na via:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

